

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 710/82 (DRECAP-3/1610/81)
INTERESSADO : CONSERVATÓRIO MUSICAL "D. PEDRO I"/CAPITAL
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR -
LETÍCIA MARIA DE OLIVEIRA
RELATORA : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE Nº 1092 /82 CESG - APROVADO EM 28/07/82.

1. HISTÓRICO

A Direção do Conservatório Musical "Dom Pedro I" requer a este Conselho a convalidação dos atos escolares da aluna Letícia Maria de Oliveira, matriculada na 1ª série do Curso de Qualificação Profissional IV - Técnico Musical - Habilitação - Instrumento: Piano, em 1977, sem a idade legal mínima prevista pela Deliberação CEE 12/77.

A direção justifica a falha, por ter sido 1977 o ano em que se deu o enquadramento da escola, no sistema estadual de ensino. Informa ainda que a interessada cursou com "invulgar brilho, absoluta assiduidade e excelente aproveitamento", as 1ª, 2ª e 3ª séries do curso, concluindo-o em 1979.

Durante a tramitação o Grupo de Ensino Artístico da CAUP identificou outra irregularidade: quando da matrícula, a aluna ainda não completara o 1º grau, o que só aconteceu ao final de 1977. Em 1980, concluiu o 2º grau no Colégio Dante Alighieri.

O GEA ainda aponta irregularidades no preenchimento da escrituração das fichas escolares, apresentando nomenclatura errada de disciplinas.

Todas as autoridades são favoráveis à convalidação.

2. A P R E C I A Ç Ã O

Trata-se de mais um caso de irregularidade, semelhante a tantos outros ocorridos em Conservatórios Musicais.

Em face das justificativas apresentadas pela escola e o brilhante desempenho escolar da aluna, entendemos devamos acolher a opinião das autoridades escolares, favoráveis à convalidação.

Quanto à escrituração, devem ser refeitas as fichas escolares da aluna bem como é de se recomendar à supervisão que proceda a um levantamento no prontuário dos demais alunos, visando as necessárias correções.

PROCESSO CEE: 710/82

PARECER CEE: 1092/82

fls.02

3. CONCLUSÃO

Convalidam-se a matrícula e os atos escolares praticados por Letícia Maria de Oliveira, no curso de Qualificação Profissionalizante IV - Técnico Musical, Habilitação - Instrumento: Piano, de 1977 a 1979, no Conservatório Musical "Dom Pedro I", Capital.

CESG, em 21 de junho de 1982.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1982.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
VICE-PRESIDENTE
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de julho de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE